

PROTOCOLO

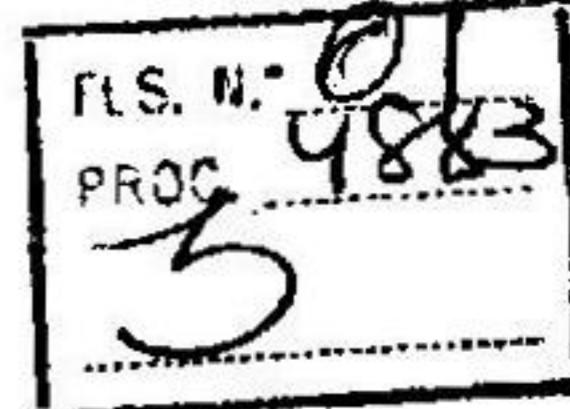
REGISTRO GERAL I. G.R.L.

4883 de 8/7/96

Assinado: 02

Ass. B

Dispõe sobre a elaboração de estatísticas sobre a violência contra a mulher.



Artigo 1º - Fica obrigado o Poder Executivo a elaborar estatísticas periódicas sobre a violência que atinge a mulher no Estado de São Paulo.

§ 1º - Deverão ser tabulados todos os dados em que conste qualquer agressão em que seja vítima a mulher, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias de Estado.

§ 2º - A periodicidade não poderá ser superior a 12 meses.

§ 3º - A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário. Devendo os orçamentos futuros destinarem recursos específicos para seu fiel cumprimento.

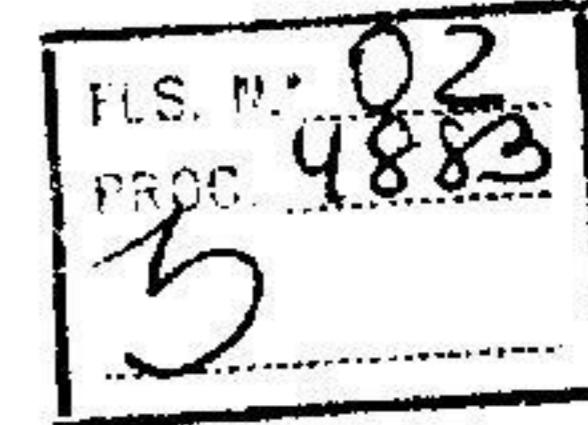
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

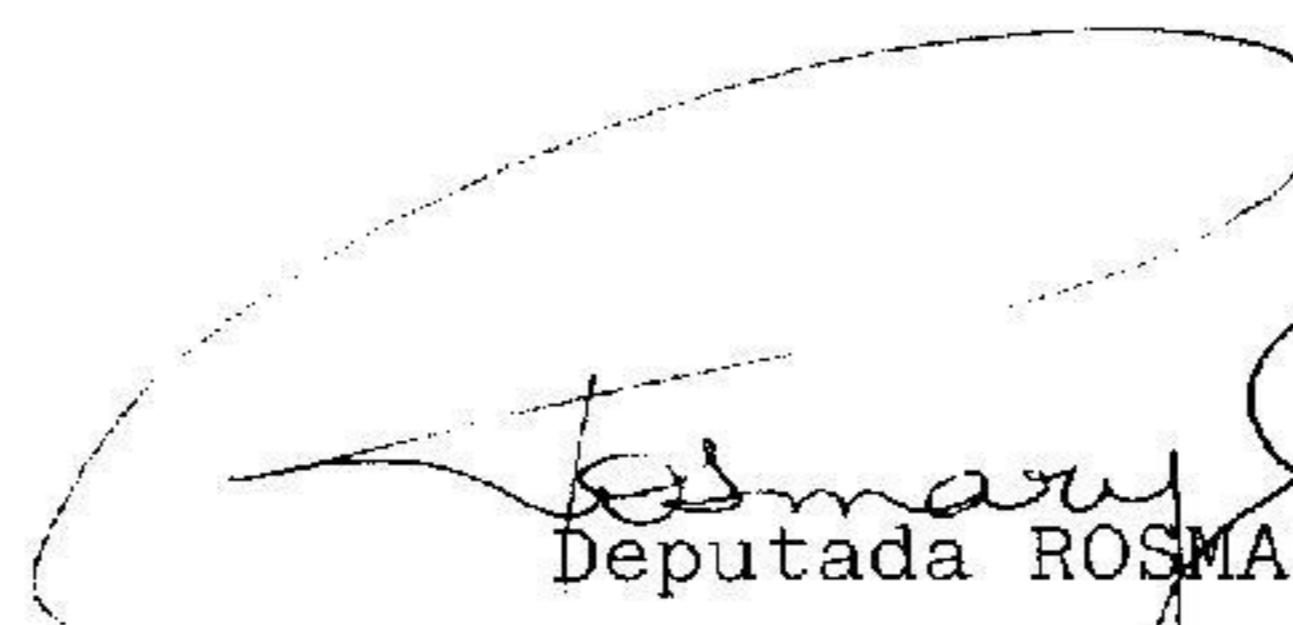
A violência contra a mulher vem atingindo índices alarmantes; sendo necessária uma política social que venha de encontro com os anseios da população feminina. Se faz necessário mecanismos que inibam este tipo de violência, para tanto necessitamos de informações precisas a respeito dela.

ENTRAS EM
VIGOR A
26 JUN 1996
014.070

Atingindo não só as mulheres mais carentes, mas também as mais abastadas, esta violência "doméstica" desestrutura o núcleo familiar e, concomitantemente, a base de toda sociedade.



Sala das Sessões, em ...



Deputada ROSMARY CORRÊA
(Delegada ROSE)

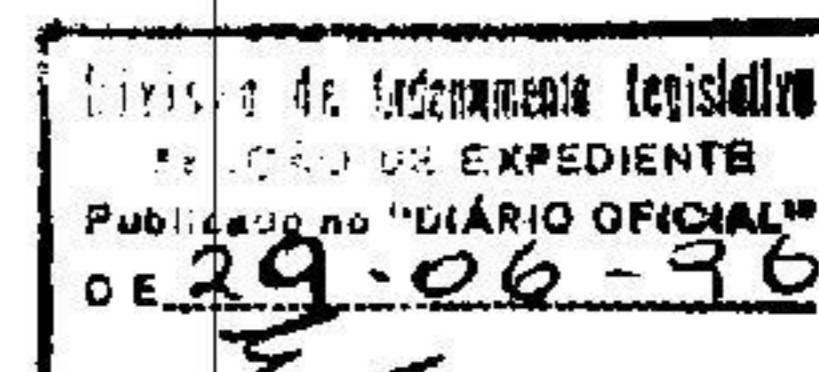
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDO, 281 /1996

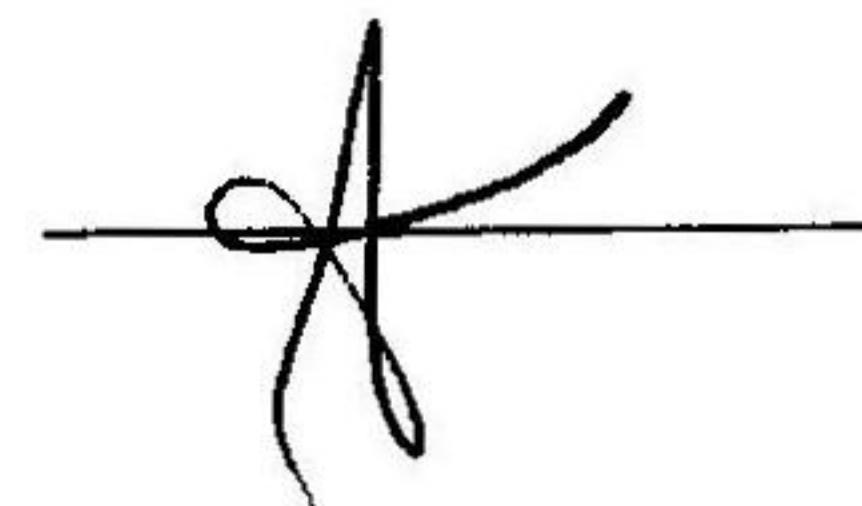
Chefe de Seção



Folha 03
Proc. 4883

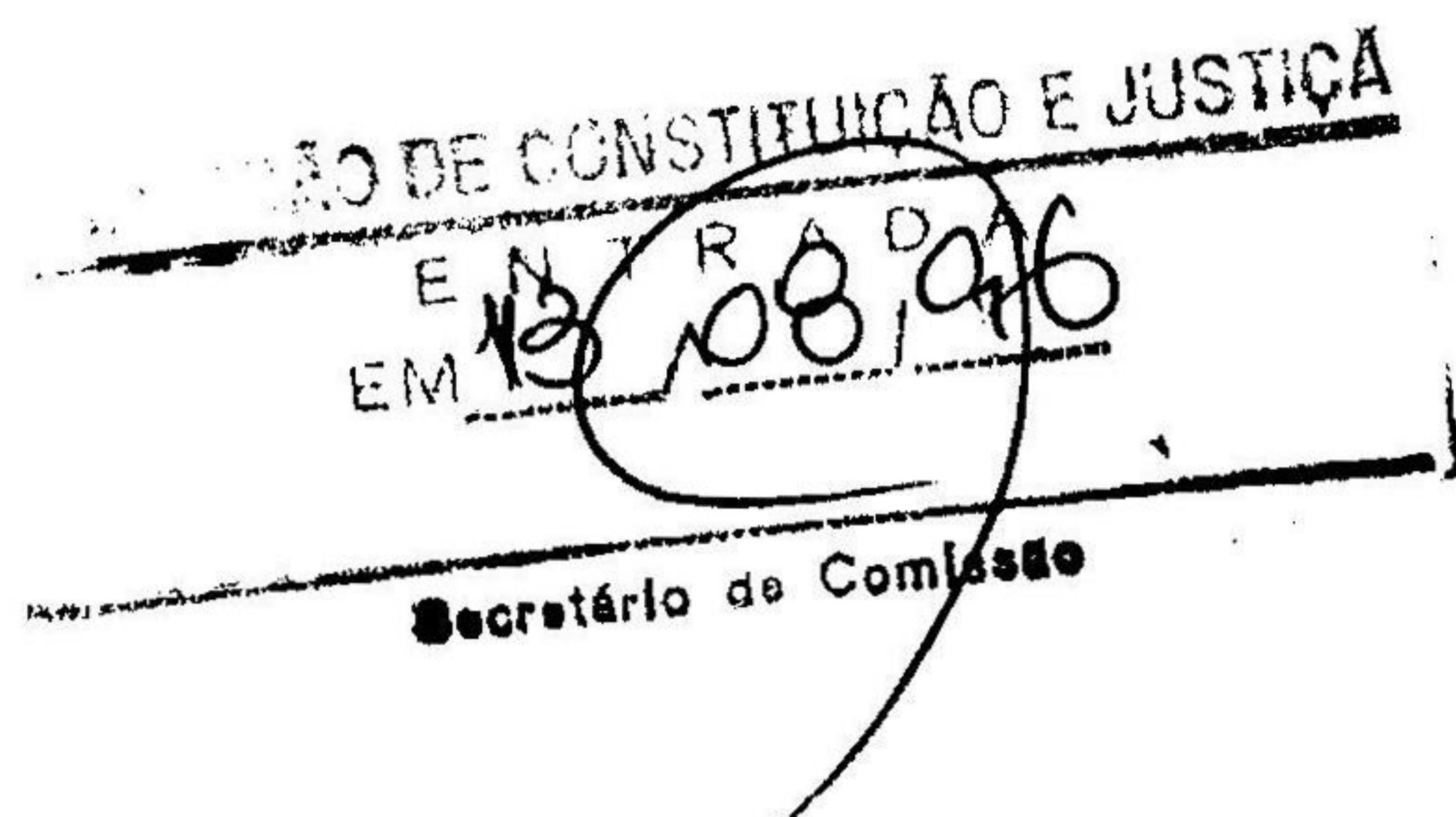
Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 99^a a 103^a Sessões Ordinárias (de 1º a 7/08/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 8/08/96.



Os Comissões de:
I) Constituição e Justiça;
II) Direitos Humanos;
III) Finanças e Orçamento.
09/ago/96
Assinatura

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 13/8/96
Luis



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RESTITUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Waldyr Cartola
com prazo para devolução dentro de 10 dias

26/08/96

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RESTITUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Erasmo Dias
com prazo para devolução dentro de 10 dias

26/08/96

Presidente

Edu.

JUNTADA

que Junta a cartas do
Reitor CCI (E.A.)
a 02 a partir
04-05
02/09/96

SECRETARIO DE COMISSÃO